

Processo n.º 5165/2002-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Responsável: César Queiroz Ribeiro

Exercício financeiro: 2001

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. César Queiroz Ribeiro, Prefeito Municipal de Barão de Grajaú no exercício financeiro de 2001. Aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 399/2006

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer n.º 3861/2006 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. César Queiroz Ribeiro, constantes dos autos do **processo n.º 5165/2002-TCE**, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2001, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2006.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça

